

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

PROJETO LEI Nº 10 DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Acrescenta Ações de Governo no Plano Plurianual, Lei Municipal Nº 2.527 de 18/12/2017, publicada em 19/12/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal Nº 2.685 de 02/12/2020 publicada em 02/12/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, passa para apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a "ACRESCENTAR" no Plano Plurianual, Lei Municipal Nº 2.527 de 18/12/2017, publicada em 19/12/2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal Nº 2.685 de 02/12/2020, publicada em 02/12/2020, para o exercício de 2021, no Anexo I, as seguintes Ações de Governo:

“ACRESCENTAR”

Funcional Programática			Valor (R\$)
Órgão	09	DEPTO. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Unidade	002	Fundo Municipal de Assistência Social	
Função	08	Assistência Social	
Subfunção	244	Assistência Comunitária	
Programa	0022	Administração e Gestão da Assistência Social	
Ação	1.199	Aquisição de Veículo/Equipamentos	
Cat. Econom.	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	
Fonte Rec.	878	Repasse SIGTV BLPSB4	121.666,00
TOTAL DA AÇÃO			121.666,00
Órgão	12	DEPTO. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	
Unidade	001	Divisão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	
Função	18	Gestão Ambiental	
Subfunção	541	Preservação e Conservação Ambiental	
Programa	0033	Proteção ao Meio Ambiente	
Ação	1.198	Aquisição de Veículo	
Cat. Econom.	4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	
Fonte Rec.	555	SANEPAR - Compensação Financeira ao Meio Ambiente do Município	82.000,00
TOTAL DA AÇÃO			82.000,00
TOTAL GERAL			203.666,00

Art. 2º - Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual, Lei Municipal Nº 2.527 de 18/12/2017, publicada em 19/12/2017 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal Nº 2.685 de 02/12/2020, publicada em 02/12/2020.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Marmeleiro, 27 de abril de 2021.

RECEBI

12/4/2021
[Assinatura]

PAULO JAIR PILATI
PREFEITO DE MARMELEIRO

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR
MENSAGEM Nº 016

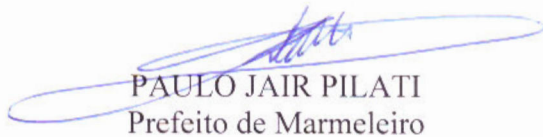
Senhores Vereadores (as),

O Executivo Municipal de Marmeleiro - Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo Jair Pilati, envia a esta Casa de Leis, os seguintes Projetos de Leis:

- Projeto de Lei para inclusão de Ações de Governo no Plano Plurianual -PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO, e para abertura de crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2021 nos seguintes Departamentos:
 - a) Departamento de Assistência Social – Ação de governo para aquisição de um veículo e equipamentos através de recursos repassados pelo Governo Federal, através de emenda parlamentar do Deputado Federal Osmar Bertoldi, com destinação para a APAE, no valor de R\$ 121.666,00 (cento e vinte e um mil seiscentos e sessenta e seis reais); b) Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Ação de governo para aquisição de um veículo com recursos da Compensação Financeira ao Meio Ambiente repassados pela SANEPAR no valor de R\$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais).
- Projeto de Lei para abertura de crédito adicional suplementar no Departamento da Agricultura e Abastecimento no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), referente ao Projeto de Recuperação da Trafegabilidade de Estradas Rurais, por meio de aquisição de óleo diesel. De acordo com o convênio, o objeto é a recuperação de 17,52 km de estradas rurais do município que beneficiarão seis comunidades aproximadamente.
- Projeto de Lei para abertura de crédito adicional especial no Departamento de Assistência Social no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente à despesa de manutenção de software com recursos da proteção social básica. Essa despesa nessa fonte de recursos não foi prevista na LOA para o exercício de 2021, por isso a necessidade de abertura de crédito adicional especial.

Diante do exposto, justifico a necessidade da aprovação dos projetos acima mencionados, ficando à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Marmeleiro, 27 de abril de 2021.


PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro